



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 1105/2023

Guaíba, 14 de Dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 130/2023**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 709/2023** apresentado pelo **Vereador Márcio Correa – PP**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Levando em conta as grandes tragédias que aconteceram em nosso estado e especificamente em nossa cidade com as fortes chuvas inundando as casas das pessoas e infelizmente assolando suas casas e destruindo seus móveis e utensílios e nos locais menos favorecidos trazendo muito lixo para dentro de seus pátios, pergunto qual a possibilidade de excepcionalmente nesses casos a prefeitura usar as patrulas para tirar o lixo que ficou acumulado trazido pelo Lago Guaíba de dentro dos pátios?





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, em resposta ao requerimento 709/2023, a Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos encaminha cópia do decreto do Exmo. Prefeito Marcelo Maranata, nº 131.2023 de 23 de novembro de 2023, declarando situação de emergência no município. Segue:

DECRETO MUNICIPAL Nº 131, de 23 de novembro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Guaíba/RS afetadas por INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Portaria nº 260/2022.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 11.219/2022, de 05 de outubro de 2022 e;

Considerando

I - Que na data de 19 de novembro de 2023 em diante, em razão da ocorrência de aumento do volume de águas do Rio Guaíba, em razão de fortes chuvas prolongadas em áreas de planície dos últimos dias no Estado do RS e no município de Guaíba/RS, registrou-se um evento de Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

submersas, denominado de Inundações, nos termos do COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Portaria nº 260/2022, atingindo diversos bairros do Município.

II - Que em decorrência do referido evento climático ocorreram danos humanos no sentido de retirada de pessoas de residências em locais indevidos atingidas e danos materiais impactantes a municipalidade provenientes do elevado número de objetos de restos de árvores, galhos, casas, veículos todos concentrados na orla do Rio Guaíba e oriundos das correntes da água dos afluentes do rio não estando mais o município, em condições de suportar os danos materiais com sua estrutura própria;

III - Que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em parecer técnico da Coordenadoria de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Guaíba/RS registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, conforme Portaria nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas e arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI E XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residenciais para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que





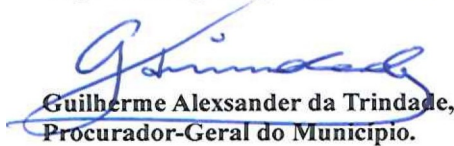
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data da sua publicação.


MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


Guilherme Alessander da Trindade,
Procurador-Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2023.

Sendo o que tínhamos para o momento e à disposição para qualquer dúvida que venha a surgir.

Atenciosamente,

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Florindo Rodrigues dos Santos M. D.
Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 709/2023 - AUTORIA: Ver. Marcio Correa dos Santos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025463 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD794F863CD674C2A8E342ECAFA8DF37

